

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 0072 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AGUIAR-PB E A EMPRESA **COMAK LOCAÇÃO
DE MAQUINAS E CAMINHÕES LTDA-ME** NA
FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **COMAK LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES LTDA-ME** cadastrado no CNPJ de nº 20.338.438/0001-91, com endereço no Sítio Mãe D'água, s/nº - Zona Rural, na cidade de Coremas – PB, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00014/2022, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00014/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00014/2022 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação a Locação de um veículo caminhão basculante com carroceria aberta, capacidade a partir de 0,5 m³, a partir do ano/modelo 1978, para ficar a disposição da secretaria de Infra-Estrutura, veículo emplacado, revisado, em bom estado de conservação, motorista, combustível e manutenção por conta do contratado(a), para atender as necessidades do Município – ITEM 12.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado em comum acordo, mediante aditivo.



CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00014/2022.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 6,400,00 (Seis mil e quatrocentos reais) e valor global de R\$ 70.400,00 (Setenta mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser reajustados em comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

a – Advertência formal;

b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

020.60 – Secretaria de Infra-Estrutura – 15.122 0004 2015 – Manutenção das Atividades de Infra Estrutura – 15001000 – Recursos Ordinários – 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 06 de Maio de 2022.



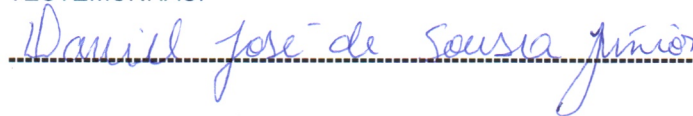
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

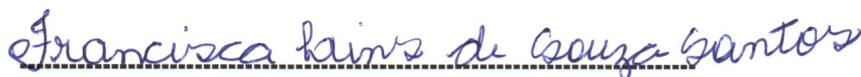
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



COMAK LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES LTDA-ME
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:





Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 0069 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AGUIAR-PB E O SR. **DAMIÃO JOSÉ DE SOUSA**
NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. DAMIÃO JOSÉ DE SOUSA cadastrado no CPF de nº 068.612.964-49, com endereço no Sítio Riacho Verde, s/nº - Zona Rural, na cidade de Aguiar – PB, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00014/2022, doravante denominado(a) CONTRATADO(a), resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a CONTRATANTE, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00014/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00014/2022 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a prestação de serviços de um veículo com 5 lugares a partir do ano de 2007, motor a partir de 1.0, completo para o transporte de pessoas carentes do município para a realização de consultas, exames nas cidades de Cajazeiras, Sousa, por viagem. (10 viagens para cada destino), veículo emplacado, revisado, em bom estado de conservação, motorista, combustível e manutenção em geral por conta do contratado(a), na sede do município, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente – ITEM 7.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado em comum acordo, mediante aditivo.



CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP N° 00014/2022.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais) e valor global de R\$ 61.600,00 (Sessenta e hum mil, seiscentos reais).

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser reajustados em comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

a – Advertência formal;

b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

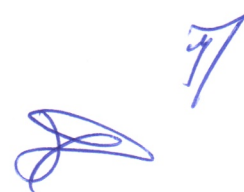
O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1008 2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica - 15.00.1002 - 16.00.0000 – 3390 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

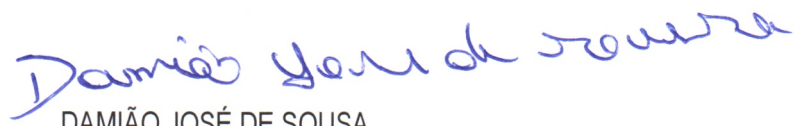
As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 06 de Maio de 2022.

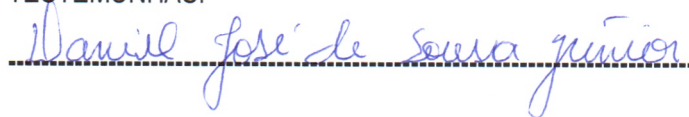


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



DAMIÃO JOSÉ DE SOUSA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:



Damião José de Sousa Júnior



Francisca Lins de Souza Santos

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 0068 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AGUIAR-PB E A EMPRESA **FENIX RENTAL CAR**
- **LOCAÇÃO DE VEICULO AUTOMOTORES**
LTDA NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **FENIX RENTAL CAR – LOCAÇÃO DE VEICULO AUTOMOTORES LTDA** cadastrado no CNPJ de nº 29.773.992/0001-71, com endereço na Rua Justino Nunes, s/nº - Centro, na cidade de Aguiar – PB, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00014/2022, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00014/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00014/2022 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação a Locação de um veículo com 7 lugares, a partir do ano/modelo 2020, automático, completo, motor a partir de 1.6, quilometragem livre, para ficar a disposição da Secretaria de Saúde, por tempo integral, veículo emplacado, revisado, com seguro atualizado, troca de pneus, óleo, filtro e manutenção em geral por conta do contratado(a), para atender as necessidades do Município – ITEM 4.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado em comum acordo, mediante aditivo.



CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP N° 00014/2022.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais) e valor global de R\$ 54.450,00 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser reajustados em comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1008 2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica - 15.00.1002 - 16.00.0000 – 3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

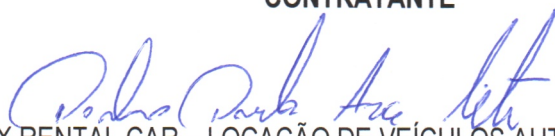
Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 06 de Maio de 2022.



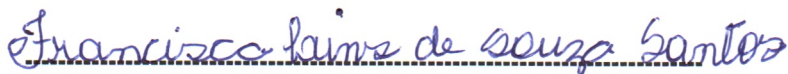
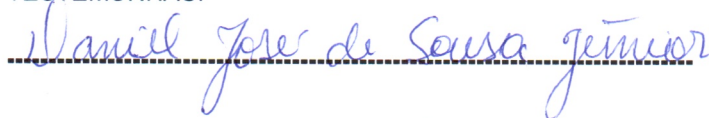
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



FENIX RENTAL CAR – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:



Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 0067 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AGUIAR-PB E O Sra. **FRANCISCA REGINA DE
LACERDA** NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sra. FRANCISCA REGINA DE LACERDA cadastrado no CPF de nº 027.782.724-88, com endereço no Sítio Serra de São Pedro, s/nº - Zona Rural, na cidade de Aguiar – PB, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00014/2022, doravante denominado(a) CONTRATADO(a), resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a CONTRATANTE, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00014/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00014/2022 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação prestação de serviços para o transporte de estudante do Sítio Badu, Sítio de São Pedro até a PB 364, turno tarde, na sede do município, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente – ITEM 2.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado em comum acordo, mediante aditivo.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços



A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP N° 00014/2022.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 3.780,00 (Três mil, setecentos e oitenta reais) e valor global de R\$ 41.580,00 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser reajustados em comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

02. 080 – Secretaria de Educação – 12 361 1015 2052 – Manutenção das Atividades Educação – MDE – 15001001 – 3390. 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 12362 2009 2058 – Manutenção do Transporte Escolar – Convênio Estado – 15710000 – 3390. 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - 12 361 2009 2076 – Programa PNATE – Fundamental – 15530000 – 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências



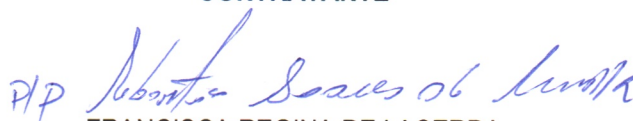
porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 06 de Maio de 2022.

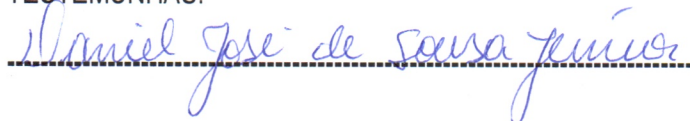


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

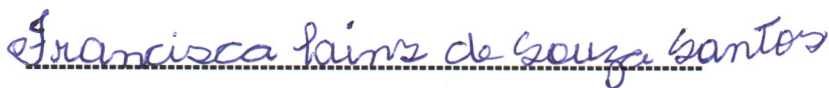


FRANCISCA REGINA DE LACERDA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:



Homiel Jose de Souza Junior



Francisca Lains de Souza Santos

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 0065 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AGUIAR-PB E O SR. **JOÃO BATISTA BRAZ**
GONÇALVES NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. JOÃO BATISTA BRAZ GONÇALVES cadastrado no CPF de nº 478.735.404-30, com endereço na Rua Firmino Pereira da Silva, s/nº - Bairro Evandro Cabral, na cidade de Aguiar – PB, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00014/2022, doravante denominado(a) CONTRATADO(a), resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a CONTRATANTE, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00014/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00014/2022 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

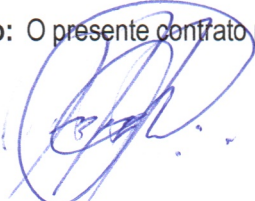
CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a prestação de serviços de um veículo com 5 lugares a partir do ano de 2016, modelo 2017, motor a partir de 1.0, com ar condicionado, para o transporte de pessoas carentes do município para realização de tratamento médico especializado, consultas, exames, fora do domicílio, por viagens ao mês. Veículo emplacado, revisado, em bom estado de conservação, motorista, combustível e manutenção em geral por conta do contratado(a), na sede do município, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente – ITEM 10.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado em comum acordo, mediante aditivo.



CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00014/2022.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A). o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.770,00 (Hum mil, setecentos e setenta reais) e valor global de R\$ 19.470,00 (dezenove mil, quatrocentos e setenta reais).

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser reajustados em comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

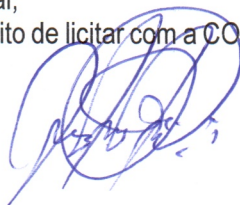
A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

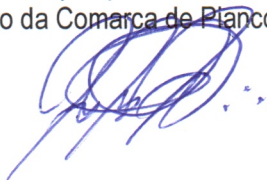
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1008 2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica - 15.00.1002 - 16.00.0000 – 3390 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

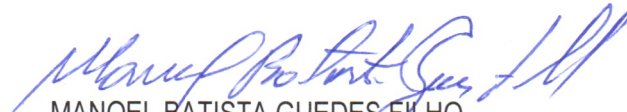
As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de ~~Plancó~~, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências



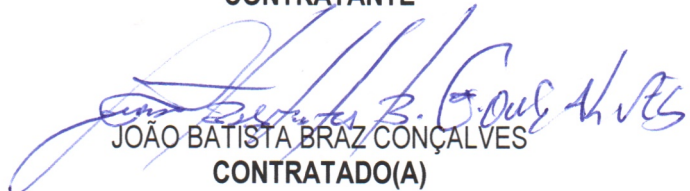
porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 06 de Maio de 2022.



MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



JOÃO BATISTA BRAZ CONÇALVES
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Daniel José de Souza Júnior

Francisca Lima de Souza Santos

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 0064 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AGUIAR-PB E O SR. **JOÃO GOMES FREIRES**
FILHO NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. JOÃO GOMES FREIRES FILHO cadastrado no CPF de nº 104.703.564-21, com endereço no Sítio Riacho Verde, s/nº - Zona Rural, na cidade de Aguiar – PB, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP-00014/2022, doravante denominado(a) CONTRATADO(a), resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a CONTRATANTE, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00014/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00014/2022 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a prestação de serviços de uma Camionete Car, Carr. Aberta, a partir do ano/modelo de 1990, motor a partir de 1.0, para o transporte de pessoas carentes atendidas pelo PSF Dr. André Soares da Silva Filho (Sítio Riacho Verde), Quando encaminhadas para o Hospital do Município, veículo emplacado, revisado, em bom estado de conservação, motorista, combustível e manutenção em geral por conta do contratado(a), na sede do município, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente – ITEM 10.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado em comum acordo, mediante aditivo.



CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00014/2022.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais) e valor global de R\$ 28.600,00 (Vinte e oito mil e seiscentos reais).

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser reajustados em comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

a – Advertência formal;

b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1008 2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica - 15.00.1002 - 16.00.0000 – 3390 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências



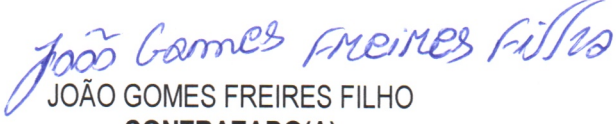
porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 06 de Maio de 2022.

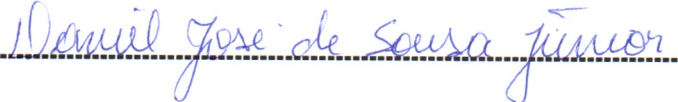


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

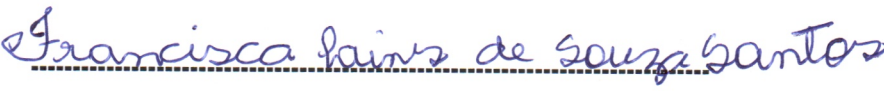


JOÃO GOMES FREIRES FILHO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:



Daniel Jose de Souza Junior



Francisca Lains de Souza Santos

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 0062 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AGUIAR-PB E A EMPRESA **JOSÉ AMANCIO**
NETO NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **JOSÉ AMANCIO NETO** cadastrado no CNPJ de nº 36.770.627/0001-79, com endereço na Rua João Paulo Sobrinho, s/nº - Centro, na cidade de Aguiar – PB, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP-00014/2022, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00014/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00014/2022 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a prestação de serviços de um veículo com 5 lugares, Sedan, a partir do ano de 2000, motor a partir de 1.0, com ar condicionado, para transporte da equipe do PSF da Zona Rural. Por viagem, (até 25 viagens) por mês. Veículo emplacado, revisado, em bom estado de conservação, motorista, combustível e manutenção em geral por conta do contratado(a), para atender as necessidades do Município – ITEM 6.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado em comum acordo, mediante aditivo.



CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00014/2022.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 2.375,00 (Dois mil, trezentos e setenta e cinco reais) e valor global de R\$ 26.150,00 (Vinte e seis mil, cento e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser reajustados em comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLAUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1008 2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica - 15.00.1002 - 16.00.0000 – 3390 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

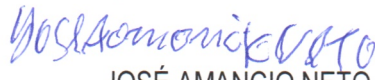
As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 06 de Maio de 2022.



MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

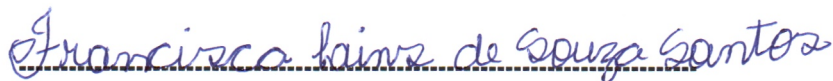


JOSÉ AMANCIO NETO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:



Daniel José de Sousa Júnior.



Francisco Lima de Souza Santos

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 0063 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AGUIAR-PB E O SR. **JOSÉ GOMES NETO** NA
FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. JOSÉ GOMES NETO cadastrado no CPF de nº 068.612.964-49, com endereço no Sítio Poço de Pedra, s/nº - Zona Rural, na cidade de Aguiar – PB, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00014/2022, doravante denominado(a) CONTRATADO(a), resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a CONTRATANTE, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00014/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00014/2022 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação prestação de serviços para o transporte de estudante do Sítio Avé Maria até a PB 354, turno tarde. Veículo emplacado, revisado, em bom estado de conservação, motorista, combustível e manutenção em geral por conta do contratado(a), na sede do município, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente – ITEM 1.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado em comum acordo, mediante aditivo.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços



A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00014/2022.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 2.050,00 (Dois mil e cinquenta reais) e valor global de R\$ 22.550 (Vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser reajustados em comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

02. 080 – Secretaria de Educação – 12 361 1015 2052 – Manutenção das Atividades Educação – MDE – 15001001 – 3390. 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 12362 2009 2058 – Manutenção do Transporte Escolar – Convênio Estado – 15710000 – 3390. 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - 12 361 2009 2076 – Programa PNATE – Fundamental – 15530000 – 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

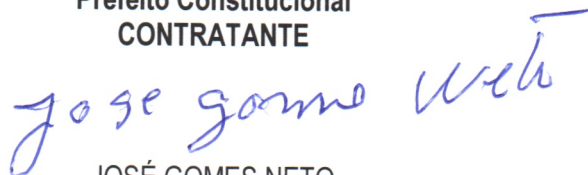
Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 06 de Maio de 2022.



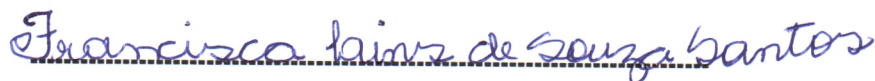
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



JOSÉ GOMES NETO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:



Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 0060 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AGUIAR-PB E A EMPRESA **LOCADORA DE
VEICULO SANTA TEREZINHA EIRELI** NA
FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa CONSTRUTORA DE VEICULOS SANTA TEREZINHA EIRELI cadastrado no CNPJ de nº 17.161.157/0001-00, com na Rua Feliciano Dourado, nº. 758 – Sala – 001 – Torre, na cidade de João Pessoa – PB, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00014/2022, doravante denominado(a) CONTRATADO(a), resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a CONTRATANTE, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00014/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00014/2022 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação a Locação de um veículo com 05 lugares a partir do ano 2020, modelo 2021, motor a partir, de 1.6 completo pra ficar a disposição da Secretaria de Saúde por tempo integral, veículo emplacado, revisado, com seguro atualizado, troca de pneus, óleo, filtro e manutenção em geral por conta do contratado(a), para atender as necessidades do Município – ITEM 5.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado em comum acordo, mediante aditivo.



CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP N° 00014/2022.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 2.450,00 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) e valor global de R\$ 26.950,00 (Vinte, seis mil e novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser reajustados em comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

a – Advertência formal;

b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1008 2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica - 15.00.1002 - 16.00.0000 – 3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 06 de Maio de 2022.



MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

Locadora de Veículos Santa Terezinha Eireli
Jamacy Pires de Oliveira
CPF: 120.713.384-13
Administrador



LOCADORA DE VEICULO SANTA TEREZINHA EIRELI
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:



Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 0061 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE AGUIAR-PB E A EMPRESA **LOCADORA DE
VEICULO SANTA TEREZINHA EIRELI** NA
FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa CONSTRUTORA DE VEICULOS SANTA TEREZINHA EIRELI cadastrado no CNPJ de nº 17.161.157/0001-00, com na Rua Feliciano Dourado, nº. 758 – Sala – 001 – Torre, na cidade de João Pessoa – PB, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00014/2022, doravante denominado(a) CONTRATADO(a), resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a CONTRATANTE, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00014/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00014/2022 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação a Locação de um veículo com 05 lugares a partir do ano 2022, modelo 2022, motor a partir, de 1.0 completo pra ficar a disposição da Secretaria de Gabinete por tempo integral, veículo emplacado, revisado, com seguro atualizado, troca de pneus, óleo, filtro e manutenção em geral por conta do contratado(a), para atender as necessidades do Município – ITEM 13.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado em comum acordo, mediante aditivo.



CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00014/2022.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A). o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais) e valor global de R\$ 54.450,00 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais reais).

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser reajustados em comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLAUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

a – Advertência formal;





b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

02.010 – Secretaria Chefe de Gabinete – 04 122 0004 2002 -Manutenção das Atividades Administrativas do SCGE – 15001000 – 3390. 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

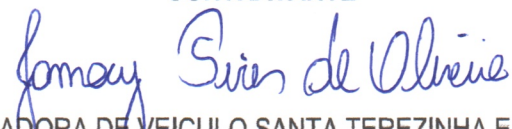
As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências

porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

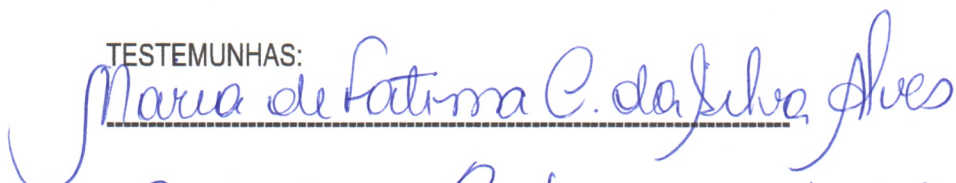
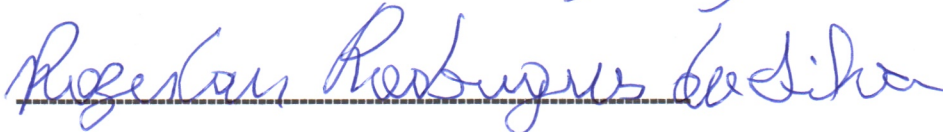
Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 06 de Maio de 2022.


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE


LOCADORA DE VEICULO SANTA TEREZINHA EIRELI
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

